MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
23 / 09 / 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA**

**PARECER TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Referência:** Ofício nº 420/2026 – CPL

**Concorrência Eletrônica:** nº 011/2026

**Processo Administrativo:** nº 02.10.00.051/2026

**Empresas analisadas:**

JP L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

R.M. DE OLIVEIRA NETO ENGENHARIA LTDA

CONSRIL – CONSTRUTORA RIPARDO LTDA

## 1. OBJETO DO PARECER

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, procede-se à análise técnica da documentação de qualificação apresentada pelas empresas participantes da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo Administrativo nº 02.10.00.051/2026.

O objeto do certame consiste na contratação de empresa de engenharia para a construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada – Tipo A –, situada na Estrada do Arroz, Povoado São Félix, no Município de Imperatriz/MA, em conformidade com os projetos e especificações técnicas e em atendimento ao Contrato de Repasse nº 981307/2025/MESP/CAIXA. O valor total estimado constante do instrumento convocatório é de R$ 1.652.021,28.

O Edital estabeleceu a abertura da sessão para **31 de agosto de 2026, às 09h00**, data considerada como referência para avaliação da validade temporal da documentação apresentada.

O presente parecer restringe-se aos aspectos técnicos da habilitação, especialmente quanto ao registro perante o CREA, responsáveis técnicos indicados, capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional, CATs, CAOs, ARTs, atestados, compatibilidade dos serviços anteriormente executados, atendimento dos quantitativos mínimos exigidos e coerência da documentação técnica apresentada.

A apreciação dos efeitos jurídicos ou administrativos das constatações aqui registradas, bem como a decisão definitiva quanto à habilitação das licitantes, permanece sob competência do Agente de Contratação e das demais autoridades responsáveis pelo procedimento.

## 2. CRITÉRIOS DA ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Capacidade técnico-operacional

O Projeto Básico estabelece que a licitante deverá comprovar aptidão operacional para execução de serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

O item 15.7.4 estabelece que os atestados ou certidões utilizados para comprovação da capacidade da pessoa jurídica devem demonstrar objeto compatível com a contratação e estar devidamente registrados e acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Operacional – CAO**.

Dessa forma, para a presente análise foi considerada não apenas a similaridade geral das obras executadas, mas também a forma documental estabelecida no instrumento convocatório.

### 2.2 Capacidade técnico-profissional

O item 15.8 exige comprovação da capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, acompanhada de atestado que demonstre experiência do profissional indicado para a execução do objeto.

O item 15.8.1.1 definiu seis parcelas mínimas:

| Serviço | Unidade | Quantidade mínima |
|---|---|---|
| Grama sintética esportiva para futebol em polietileno, altura mínima de 42 mm | m² | **700,00** |
| Alambrado para quadra poliesportiva | m² | **438,45** |
| Passeio/calçada ou piso de concreto moldado in loco, armado, espessura 8 cm | m² | **417,26** |
| Administração local de obra | mês | **2** |

FINALIZADO

| Serviço | Unidade | Quantidade mínima |
|---|---|---|
| Lastro de concreto magro aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura 5 cm | m² | **668,495** |
| Piso de borracha esportivo, espessura 15 mm | m² | **71,42** |

Os quantitativos acima constituem os parâmetros utilizados para a análise individual das empresas.

O edital também exige registro da empresa e do profissional perante o respectivo conselho profissional, comprovação do vínculo do responsável técnico e declaração formal da equipe técnica especializada.

## 3. METODOLOGIA

A análise foi realizada mediante confrontação entre o Edital/Projeto Básico vigente e a documentação efetivamente disponibilizada pelas três licitantes.

Foram examinadas as Certidões de Registro e Quitação perante o CREA, CATs, CAOs, ARTs, atestados de capacidade técnica, planilhas vinculadas aos atestados, declarações de equipe técnica, documentos de vínculo profissional e demais documentos considerados pertinentes à qualificação técnica.

Para fins quantitativos, buscou-se manter correspondência entre as características dos serviços exigidos e aquelas constantes dos acervos apresentados. Serviços de características técnicas distintas não foram automaticamente considerados equivalentes.

Quando determinado documento ou serviço é indicado como **"não localizado"**, a expressão significa que não foi identificado no conjunto documental disponibilizado para a presente análise, não implicando afirmação de sua inexistência fora dos autos examinados.

## 4. JP L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ nº 24.858.194/0001-29**

### 4.1 Registro perante o CREA e responsável técnico

A empresa apresentou documentação de registro perante o CREA-MA, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **Victor Francisco Paiva Xavier**, registro nº 1116784980.

A Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica nº **958675/2026** foi emitida em 11/08/2026 e possuía validade até **31/08/2026**, encontrando-se, portanto, válida na data estabelecida para a abertura do certame.

O SICAF apresentado registra igualmente o CREA da pessoa jurídica com validade em 31/08/2026 e a certidão profissional de Victor Francisco Paiva Xavier com validade até 31/03/2027.

Também foram apresentados documentos destinados à demonstração do vínculo e da responsabilidade técnica do profissional perante a empresa.

**4.2 Capacidade técnico-operacional**

A JP L apresentou a **Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 955906/2026**, emitida pelo CREA-MA em nome da empresa.

O acervo refere-se à construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada – Tipo A –, conforme Projeto Padrão Novo PAC do Ministério do Esporte, no Município de Santa Luzia/MA.

A natureza do empreendimento demonstra elevada correspondência com o objeto da Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

Sob o aspecto documental, verifica-se a apresentação da CAO exigida para comprovação da capacidade técnico-operacional.

**4.3 Capacidade técnico-profissional**

Foi apresentada a **CAT nº 955140/2026**, emitida em nome do Engenheiro Civil Victor Francisco Paiva Xavier e vinculada à ART nº MA20250937692.

O atestado associado ao acervo demonstra execução de empreendimento esportivo de natureza diretamente relacionada ao objeto desta contratação.

O confronto quantitativo resulta no seguinte:

| **Parcela** | **Exigência editalícia** | **Quantidade comprovada** | **Resultado** |
|---|---|---|---|
| Grama sintética ≥ 42 mm | 700,00 m² | **1.400,00 m²** | **ATENDE** |
| Alambrado | 438,45 m² | **876,90 m²** | **ATENDE** |
| Piso de concreto armado, 8 cm | 417,26 m² | **834,52 m²** | **ATENDE** |
| Administração local | 2 meses | **4 meses** | **ATENDE** |

| Parcela | Exigência editalícia | Quantidade comprovada | Resultado |
|---|---|---|---|
| Lastro de concreto magro, 5 cm | 668,495 m² | **1.336,99 m²** | **ATENDE** |
| Piso de borracha, 15 mm | 71,42 m² | **142,84 m²** | **ATENDE** |

Assim, sob o critério técnico e quantitativo, verifica-se atendimento às seis parcelas mínimas estabelecidas pelo Projeto Básico.

**4.4 Ressalvas da CAT**

A CAT nº 955140/2026 registra que não foram contemplados no acervo profissional os itens **18.6, 18.7, 18.8 e 19.0 completo**, em razão das atribuições profissionais consideradas pelo CREA-MA.

Os referidos itens, entretanto, não correspondem às seis parcelas utilizadas no presente confronto quantitativo, não interferindo no atendimento aos quantitativos considerados neste parecer.

**4.5 Denominação empresarial**

Foi identificada diferença entre a denominação **A. P. V. Lima Lago**, constante de documentos relacionados à execução anterior, e a denominação atual JP L Construções e Serviços Ltda.

A licitante apresentou justificativa informando tratar-se da mesma pessoa jurídica, com manutenção do CNPJ nº 24.858.194/0001-29, em razão de alteração da denominação empresarial.

Considerando a manutenção do CNPJ e a documentação cadastral apresentada, a diferença nominal não caracteriza, sob o aspecto técnico examinado, utilização de acervo pertencente a pessoa jurídica distinta.

**4.6 Divergência cronológica**

Nos documentos inicialmente analisados havia diferença entre a baixa da ART em 11/06/2026 e a previsão de término em 27/06/2026.

A empresa apresentou justificativa informando que a execução foi efetivamente concluída em **11/06/2026**, data também indicada na baixa da ART por "conclusão da obra/serviço", enquanto 27/06/2026 correspondia à previsão inicialmente registrada.

A divergência permanece registrada como ocorrência documental, porém os esclarecimentos apresentados estabelecem coerência entre a conclusão informada pelo contratante e a baixa da ART.

**4.7 Conclusão individual – JP L**

A JP L Construções e Serviços Ltda. apresentou registro profissional, responsável técnico identificado, CAT e CAO relacionadas a empreendimento de elevada similaridade com o objeto da presente contratação.

Os quantitativos apresentados são superiores aos mínimos previstos para as seis parcelas estabelecidas no item 15.8.1.1.

As divergências relativas à alteração da denominação empresarial e às datas da obra foram objeto de justificativa documental e não comprometem os serviços considerados na presente análise.

**PARECER TÉCNICO: FAVORÁVEL QUANTO À COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANALISADOS.**

**5. R.M. DE OLIVEIRA NETO ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 05.749.323/0001-04**

**5.1 Registro e responsável técnico**

A empresa indicou como responsável técnico o Engenheiro Civil **Ricardo Modesto de Oliveira Neto**, registro profissional nº 1105186377.

As Certidões de Registro e Quitação da empresa e do referido profissional apresentavam validade até **31/08/2026**.

Considerando que a própria licitação foi aberta em 31/08/2026, os documentos encontravam-se dentro do período de validade na data estabelecida para a sessão.

**5.2 Capacidade técnico-profissional**

A R.M. Engenharia apresentou a **CAT nº 949721/2026**, vinculada ao Engenheiro Civil Ricardo Modesto de Oliveira Neto.

O acervo refere-se à construção de Arena Esportiva em Jatobá/MA, contendo campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil, pista de caminhada e serviços complementares.

Trata-se, portanto, de empreendimento de natureza diretamente compatível com a contratação em análise.

O confronto dos serviços localizados resulta em:

| Parcela | Exigência editalícia | Quantidade localizada | Resultado |
|---|---|---|---|
| Grama sintética ≥ 42 mm | 700,00 m² | **1.400,00 m²** | **ATENDE** |
| Alambrado | 438,45 m² | **876,90 m²** | **ATENDE** |
| Piso de concreto armado, 8 cm | 417,26 m² | **834,52 m²** | **ATENDE** |
| Administração local | 2 meses | **Não localizada** | **NÃO COMPROVADA** |
| Lastro de concreto magro, 5 cm | 668,495 m² | **1.336,99 m²** | **ATENDE** |
| Piso de borracha esportivo, 15 mm | 71,42 m² | **142,84 m²** | **ATENDE** |

A documentação demonstra quantitativos suficientes para cinco das seis parcelas.

Entretanto, não foi identificado, no acervo considerado, serviço individualizado de **Administração Local de Obra**, medido em meses, conforme exigido pelo item 15.8.1.1.

O período global de duração da obra não foi adotado como equivalente automático à parcela de Administração Local, uma vez que o edital individualizou expressamente esse serviço.

**5.3 Capacidade técnico-operacional**

Para a capacidade técnico-operacional, o edital exige apresentação de atestado acompanhado de **Certidão de Acervo Operacional – CAO**.

No conjunto documental analisado da R.M. Engenharia foram localizados CAT, atestado e ART referentes à obra esportiva, mas **não foi localizada Certidão de Acervo Operacional – CAO** correspondente.

Dessa forma, apesar de o atestado indicar experiência empresarial em obra compatível, não se considera demonstrada integralmente a capacidade técnico-operacional **na forma documental especificamente determinada pelo item 15.7.4**.

**5.4 Ressalva relativa às instalações elétricas**

A CAT apresentada contém ressalva quanto ao item 18 completo do atestado, correspondente às instalações elétricas, que não integra o acervo técnico-profissional considerado pelo CREA para o referido engenheiro.

A ressalva não interfere diretamente nas seis parcelas mínimas constantes do item 15.8.1.1, não constituindo o fundamento principal da insuficiência identificada neste parecer.

**5.5 Declaração da equipe técnica**

O item 15.12.4 estabelece apresentação de declaração formal e expressa da equipe técnica especializada.

A declaração identificada no conjunto documental da R.M. Engenharia indica Ricardo Modesto de Oliveira Neto como responsável técnico e está datada de **01/09/2026**, ou seja, dia posterior à data indicada para abertura da sessão.

A data do documento, isoladamente, não permite determinar se houve apresentação intempestiva, complementação decorrente de diligência ou outra ocorrência procedimental.

Recomenda-se, portanto, que a CPL/Agente de Contratação verifique o histórico de apresentação do documento na plataforma para definir seus efeitos administrativos.

**5.6 Conclusão individual – R.M. Engenharia**

A R.M. de Oliveira Neto Engenharia Ltda. apresenta experiência anterior diretamente compatível com o objeto e quantitativos suficientes para cinco das seis parcelas técnico-profissionais analisadas.

Contudo, não foi localizada comprovação específica da parcela **Administração Local de Obra – mínimo de 2 meses**, bem como não foi localizada a **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, exigida pelo item 15.7.4.

Há ainda questão procedimental a ser verificada quanto à declaração da equipe técnica datada de 01/09/2026.

**PARECER TÉCNICO: NÃO SE CONSIDERA INTEGRALMENTE COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA, DIANTE DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DA CAO E DA PARCELA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA.**

O eventual cabimento de diligência para esclarecimento ou confirmação de documento preexistente deverá ser avaliado pelo Agente de Contratação.

## 6. CONSRIL – CONSTRUTORA RIPARDO LTDA

**CNPJ nº 02.354.503/0001-90**

### 6.1 Registro e responsáveis técnicos

A CONSRIL – Construtora Ripardo Ltda. encontra-se registrada perante o CREA-MA.

Foram apresentados como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis **Luiz Antônio Rangrab** e **Jonathan Barroso Silva**, constando ambos da documentação profissional apresentada pela licitante.

A documentação de registro da empresa e dos profissionais encontrava-se válida na data de referência adotada para a análise.

### 6.2 Capacidade técnico-operacional

Foi apresentada a **Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 924427/2025**, emitida pelo CREA-MA em nome da CONSRIL – Construtora Ripardo Ltda.

A certidão reúne diversos serviços executados pela pessoa jurídica.

Dentre os registros de natureza esportiva foi identificada execução de **quadra poliesportiva coberta com vestiários**, com área construída de 861,56 m², bem como execução de **campo de futebol** no Município de Sucupira do Norte/MA, com área global de **10.625,00 m²**, abrangendo campo, vestiários, arquibancada e espaços livres.

Dessa forma, verifica-se experiência operacional da empresa em obras civis e empreendimentos esportivos, bem como apresentação da CAO exigida para a pessoa jurídica.

### 6.3 Capacidade técnico-profissional e quantitativos

Para fins da presente revisão, o quantitativo de **1.400,00 m² de grama sintética esportiva** apresentado na documentação da CONSRIL será considerado suficiente para atendimento à parcela correspondente do edital.

O instrumento convocatório exige 700,00 m², razão pela qual o quantitativo considerado representa valor superior ao mínimo estabelecido.

O quadro fica consolidado da seguinte forma:

| Parcela | Exigência editalícia | Quantidade considerada/localizada | Resultado |
|---|---|---|---|
| Grama sintética ≥ 42 mm | 700,00 m² | **1.400,00 m²** | **ATENDE** |

| Parcela | Exigência editalícia | Quantidade considerada/localizada | Resultado |
|---|---|---|---|
| Alambrado | 438,45 m² | Não comprovado de forma suficiente no acervo analisado | **NÃO COMPROVADO** |
| Piso de concreto armado, 8 cm | 417,26 m² | Não comprovado de forma suficiente no acervo analisado | **NÃO COMPROVADO** |
| Administração local | 2 meses | Não comprovada de forma suficiente no acervo analisado | **NÃO COMPROVADA** |
| Lastro de concreto magro, 5 cm | 668,495 m² | Não comprovado de forma suficiente no acervo analisado | **NÃO COMPROVADO** |
| Piso de borracha esportivo, 15 mm | 71,42 m² | Não comprovado de forma suficiente no acervo analisado | **NÃO COMPROVADO** |

Ressalta-se que a documentação da proposta da presente Concorrência Eletrônica contém diversos quantitativos correspondentes ao projeto atual, inclusive 876,90 m² de alambrado, 4 meses de Administração Local, 142,84 m² de piso de borracha e demais serviços.

Entretanto, ressalvado o critério adotado nesta revisão especificamente para os **1.400,00 m² de grama sintética**, os demais quantitativos constantes apenas da proposta atual não foram utilizados para substituir a comprovação de experiência técnica pretérita.

**6.4 Experiência esportiva anterior**

A CAO nº 924427/2025 comprova experiência operacional da pessoa jurídica em obra de campo de futebol e quadra poliesportiva.

No campo de futebol de Sucupira do Norte/MA, consta execução de empreendimento com área global de 10.625,00 m², englobando campo de futebol, vestiários, arquibancada e espaços livres.

Na quadra executada no Município de Benedito Leite/MA, consta área total construída de 861,56 m².

Assim, não se questiona a existência de experiência da CONSRIL em empreendimentos esportivos. A questão técnica remanescente refere-se à demonstração individualizada das demais parcelas quantitativas especificadas no item 15.8.1.1.

**6.5 Conclusão individual – CONSRIL**

A CONSRIL – Construtora Ripardo Ltda. apresenta registro profissional, responsáveis técnicos identificados, Certidão de Acervo Operacional e experiência operacional anterior em obras de engenharia e empreendimentos esportivos.

Para a parcela de **grama sintética**, considera-se atendido o quantitativo mínimo estabelecido no edital, tendo sido adotado o quantitativo de **1.400,00 m²**, superior aos 700,00 m² exigidos.

Entretanto, não foram identificadas, nos acervos técnico-profissionais analisados, comprovações suficientes e individualizadas das demais parcelas mínimas relativas a alambrado, piso de concreto armado de 8 cm, Administração Local, lastro de concreto magro de 5 cm e piso de borracha esportivo de 15 mm.

**PARECER TÉCNICO: A PARCELA DE GRAMA SINTÉTICA ATENDE AO QUANTITATIVO EXIGIDO; CONTUDO, NÃO SE CONSIDERA INTEGRALMENTE COMPROVADA A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS MÍNIMAS NÃO IDENTIFICADAS NO ACERVO ANALISADO.**

## 7. QUADRO-RESUMO

| Critério | JP L | R.M. Engenharia | CONSRIL |
|---|---|---|---|
| Registro perante o CREA | **ATENDE** | **ATENDE** | **ATENDE** |
| Responsável técnico identificado | **ATENDE** | **ATENDE** | **ATENDE** |
| CAT | **APRESENTADA** | **APRESENTADA** | **APRESENTADA** |
| CAO | **APRESENTADA** | **NÃO LOCALIZADA** | **APRESENTADA** |
| Experiência em empreendimento compatível/esportivo | **ATENDE** | **ATENDE** | **ATENDE** |
| Grama sintética ≥ 700,00 m² | **ATENDE** | **ATENDE** | **ATENDE – 1.400,00 m²** |
| Alambrado ≥ 438,45 m² | **ATENDE** | **ATENDE** | **NÃO COMPROVADO** |

| Critério | JP L | R.M. Engenharia | CONSRIL |
|---|---|---|---|
| Piso de concreto armado 8 cm ≥ 417,26 m² | **ATENDE** | **ATENDE** | **NÃO COMPROVADO** |
| Administração local ≥ 2 meses | **ATENDE** | **NÃO COMPROVADA** | **NÃO COMPROVADA** |
| Lastro de concreto magro 5 cm ≥ 668,495 m² | **ATENDE** | **ATENDE** | **NÃO COMPROVADO** |
| Piso de borracha 15 mm ≥ 71,42 m² | **ATENDE** | **ATENDE** | **NÃO COMPROVADO** |
| Questão documental adicional | Divergências justificadas | Declaração da equipe técnica de 01/09/2026 | Não identificada questão que afete a CAO apresentada |
| Resultado da análise técnica | **ATENDE** | **ATENDIMENTO INTEGRAL NÃO COMPROVADO** | **ATENDIMENTO INTEGRAL NÃO COMPROVADO** |

## 8. CONCLUSÃO

Após análise da documentação disponibilizada e sua confrontação com os requisitos do Edital e do Projeto Básico da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, apresentam-se as seguintes conclusões técnicas.

Quanto à **JP L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foram identificados registro profissional, responsável técnico, Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Operacional – CAO e atestado referente a empreendimento de elevada similaridade com o objeto licitado. Os quantitativos comprovados são suficientes para as seis parcelas estabelecidas no item 15.8.1.1. As divergências anteriormente identificadas quanto à denominação empresarial e às datas do acervo foram objeto de justificativa documental. Assim, **o parecer técnico é favorável quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica analisados**.

Quanto à **R.M. DE OLIVEIRA NETO ENGENHARIA LTDA**, foi comprovada experiência em empreendimento diretamente compatível e foram identificados quantitativos suficientes para cinco das seis parcelas técnico-profissionais analisadas. Contudo, não foi localizada comprovação específica de **Administração Local de Obra – mínimo de 2 meses**, tampouco foi localizada a **Certidão de Acervo Operacional – CAO** exigida para a comprovação da capacidade técnico-operacional. Também deverá ser conferida administrativamente a tempestividade da declaração da equipe técnica datada de 01/09/2026. Dessa forma, **não se considera integralmente comprovada a qualificação técnica na documentação disponibilizada**.

Quanto à **CONSRIL – CONSTRUTORA RIPARDO LTDA**, foi identificada Certidão de Acervo Operacional e experiência anterior em empreendimentos esportivos, incluindo campo de futebol e quadra poliesportiva. Para a parcela de **grama sintética**, considera-se atendido o requisito quantitativo, mediante o quantitativo de **1.400,00 m²**, superior ao mínimo editalício de 700,00 m². Entretanto, não foram identificadas comprovações técnico-profissionais suficientes para as demais parcelas mínimas relativas a alambrado, piso de concreto armado de 8 cm, Administração Local de Obra, lastro de concreto magro de 5 cm e piso de borracha esportivo de 15 mm. Assim, **embora a parcela de grama sintética seja considerada atendida, não se considera demonstrado integralmente o conjunto dos requisitos técnico-profissionais na documentação analisada**.

Diante das pendências, inconsistências ou insuficiências documentais eventualmente apontadas no presente parecer, recomenda-se que as licitantes sejam formalmente diligenciadas para apresentação, complementação, esclarecimento ou comprovação dos documentos e informações necessários à adequada verificação de sua qualificação técnica, observados os limites estabelecidos pelo edital e pela legislação aplicável.

Compete ao Agente de Contratação, à Comissão Permanente de Licitação e às autoridades competentes avaliar o cabimento e a extensão das diligências, bem como promover, quando necessário, a confirmação da autenticidade e validade dos documentos apresentados junto aos Conselhos Profissionais, órgãos emissores ou demais entidades competentes.

O presente parecer possui natureza estritamente técnica e foi elaborado com base exclusivamente na documentação disponibilizada para análise, não substituindo a avaliação administrativa e jurídica do procedimento licitatório. Assim, caberá aos responsáveis pela condução do certame verificar o atendimento integral às exigências editalícias, apreciar os esclarecimentos e documentos eventualmente apresentados em diligência e adotar as providências administrativas pertinentes.

A decisão definitiva quanto à habilitação, inabilitação, aceitação ou rejeição da documentação das licitantes compete exclusivamente ao Agente de Contratação, à Comissão Permanente de Licitação e à autoridade competente, dentro de suas respectivas atribuições.

.

Imperatriz/MA, 22 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO MORAIS FRANCO DE SA
Data: 22/09/2026 08:59:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**RODRIGO MORAIS FRANCO DE SÁ**
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 856377-1
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA